



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

CONTRATO

PROCESSO ELETRÔNICO SUAP: 0240013.00000006/2023-54

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE AR-CONDICIONADO SOB DEMANDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – CRMV-PA E A EMPRESA RAMON JOSE MURIBECA BRAGA.

Pelo presente, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – CRMV-PA**, Autarquia Federal de fiscalização do exercício profissional, criado pela Lei nº 5.517/1968, regulamentado pelo Decreto Lei nº 64.704/1969, situado na Travessa Curuzu nº 2318, - Bairro Marco – Belém/PA – CEP: 66.085-823, inscrito no CNPJ nº 04.798.070/0001-98, doravante denominado **CRMV- PA, CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Presidente, **Prof.^a Dr.^a Nazaré Fonseca de Souza**, brasileira, médica veterinária, inscrita no **CRMV-PA n.º 0484** e no **CPF n.º 081.493.722-53** e do outro lado, **RAMON JOSE MURIBECA BRAGA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **40.206.164/0001-94**, com sede na **R A (CJ Villia)**, Casa Nº 05 – Bairro: Coqueiro – Belém/PA – CEP: 67.143-650, neste ato representado pelo seu PROPRIETÁRIO, o Senhor (a) **Ramon José Muribeca Braga**, Brasileiro (a), Empresário, portador da **CNH n.º 05201042206** – DETRAN/PA e inscrito no CPF nº **934.267.712-68**, denominado a **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas e condições a seguir delineadas:

01 - CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente contratação de Empresa Especializada em Manutenção Corretiva e Preventiva de Ar-Condicionado sob demanda do Conselho Regional de Medicina





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

Veterinária do Estado do Pará – CRMV-PA com mão de obra especializada para Manutenção Preventiva e Corretiva, substituição/reposição de peças, componentes, acessórios e recarga de gás refrigerante para o exercício de 2023.

02 - CLAÚSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E SERVIÇOS

2.1. O preço do serviço fixo e irrevogável é o seguinte:

ITEM	SETOR	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QUANT. EQUIP. (UN)	VALOR DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA
1	RECEPÇÃO/PROTOCOLO	SPLIT 9.000 BTUS - AGRATO	01	R\$ 350,00
2	ATENDIMENTO PF/PJ	SPLIT 12.000 BTUS - AGRATO	02	R\$ 700,00
3	COBRANÇA	SPLIT 9.000 BTUS MIDEA	01	R\$ 350,00
4	PLENÁRIA	ACJ 21.000 BTUS SPRINGER	01	R\$ 350,00
5	FINANCEIRO	SPLIT 9.000 BTUS MIDEA	01	R\$ 350,00
6	ADMINISTRAÇÃO	SPLIT 9.000 BTUS AGRATO	01	R\$ 350,00
7	ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA	SPLIT 9.000 BTUS AGRATO	01	R\$ 350,00
8	PRESIDÊNCIA	SPLIT 18.000 BTUS SAMSUNG	01	R\$ 350,00
9	ASSESSORIA JURÍDICA	ACJ 17.000 BTUS SPRINGER	01	R\$ 350,00
10	AUDITÓRIO	SPLIT 54.000 BTUS ELETROLUX	02	R\$ 700,00
VALOR TOTAL DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS APARELHOS DE AR REFRIGERADO POR TRIMESTRE			12	R\$ 4.200,00
VALOR TOTAL DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS APARELHOS DE AR REFRIGERADO PARA QUATRO TRIMESTRE			48	R\$ 16.800,00

2.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, sendo impossível a sua entrega total e imediata, assim como a execução impõe obrigação futura na execução (fornecimento parcelado), o acordo entre as partes será formalizado por meio instrumento contratual (ordem de serviço/ contrato), mesmo o valor ficando abaixo do limite estabelecido no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

2.3. O serviço de manutenção preventiva será realizado trimestralmente de modo a manter os aparelhos limpos e livres de sujidades, fungos, vírus e bactérias indejáveis ajudando a manter o ar e o ambiente salubre.

2.2.1. Durante a vigência do contrato, para os próximos 12 meses, está previsto um ciclo de quatro manutenções preventivas para os aparelhos de ar-condicionado deste CRMV-PA.

2.2.2. No serviço de manutenção preventiva (trimestralmente) está incluso a realização dos seguintes serviços nos aparelhos de ar condicionado:

2.2.2.1. Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão do gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.

2.2.2.2. Verificar a operação de drenagem de água da bandeja.

2.2.2.3. Verificar o estado de conservação do isolamento termo acústico (se está preservado e se não contém lodo).

2.2.2.4. Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.

2.2.2.5. Lavar a bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos.

2.2.2.6. Limpar o gabinete do condicionador.

2.2.2.7. Verificar os filtros de ar.

2.2.2.6. Verificar e eliminar as frestas dos filtros.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

2.2.2.7. Limpar o elemento filtrante.

2.2.2.8. Verificação do fluxo de gás refrigerante, rendimento do aparelho.

2.2.2.9. Verificação da pressão, temperatura e termostato.

2.2.2.10. Verificação da voltagem e amperagem (sem cortar ou danificar o cabo).

2.2.2.11. Verificação dos circuitos elétricos e verificação do funcionamento geral dos equipamentos.

2.3. O serviço de manutenção corretiva será realizado por demanda, conforme a necessidade de troca e reposição de peças para o bom funcionamento dos aparelhos de ar condicionado.

2.3.1. No serviço de manutenção corretiva sob demanda está previsto a realização dos seguintes serviços nos aparelhos de ar condicionado:

2.3.2.1. Os serviços de manutenção corretiva, quando necessários, serão solicitados pela CONTRATANTE e deverá ser precedido de um orçamento que deverá ser preparado pela CONTRATADA, de forma detalhada, abrangendo as peças, marcas, quantidades e referência a serem substituídas.

2.3.2.2. Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) estiver (em) instalado(s) exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da CONTRATADA, ou quando a natureza do serviço exigir local específico como nos casos de higienização, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

2.3.2.3. Todas as peças, compressores, filtros e gás refrigerante, quando for necessária à sua substituição, a CONTRATADA deverá encaminhar orçamento das referidas peças, não sendo aceito peças usadas ou reconcondicionadas, ou seja, deverão ser novas e genuínas, e a proposta será submetida à verificação de que os preços constantes dos mesmos são compatíveis com os praticados pelo mercado e comprovadamente vantajoso para o CRMV-PA.

2.3.2.4. Quanto ao orçamento prévio, este deverá trazer discriminadas todas as peças com as respectivas referências, e deverá indicar obrigatoriamente o prazo para execução dos serviços orçados, contados da data de entrada do equipamento em sua oficina, quando for o caso, ou quando o conserto não puder ser feito no local onde ser encontrada instalado o equipamento.

2.3.2.5. Quando da apresentação do orçamento prévio, a CONTRATANTE realizará pesquisa de preço das referidas peças no mercado, não estando obrigada a adquirir aquelas fornecidas pela CONTRATADA.

2.3.2.6. Os compressores, filtros e demais peças substituídas, deverão ser entregues à CONTRATANTE, após o conserto do equipamento, mediante documento.

2.3.2.7. Os serviços de manutenção corretiva somente serão executados, pela CONTRATADA, após a aprovação da CONTRATANTE.

2.3.2.8. Depois de realizada a aquisição das peças, componentes, acessórios e/ou gás refrigerante e ou todos os componentes para o bom funcionamento dos equipamentos, seja diretamente com a empresa ou com outro fornecedor, a CONTRATANTE determinara o prazo para o início da execução dos serviços, que não poderá exceder 48 (quarenta e oito) horas da solicitação.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

2.3.2. Do fornecimento e reposição de peças:

2.3.2.1. Caso seja identificado um defeito no sistema ou equipamento, a CONTRATADA deverá apresentar laudo técnico com proposta de substituição de peças.

2.3.2.2. A empresa vencedora da licitação poderá fornecer orçamento prévio de todas as peças necessárias e suficientes para a reparação dos equipamentos.

2.3.2.3. Serão substituídas todas as peças sempre que necessário e após análise e aprovação para garantir perfeito funcionamento dos aparelhos de ar condicionado tipo Split.

2.3.2.4. Quando da substituição, deverão ser aplicadas somente peças novas, originais ou recomendadas pelo fabricante, não sendo aceito sob qualquer hipótese peças recondicionadas.

2.3.2.5. Na absoluta falta de peça original no mercado, desde que fundamentado pela empresa vencedora da licitação, poderá a administração autorizar, por escrito, a substituição por peça não original ou recomendada pelos fabricantes, salientando que esta não deverá comprometer a qualidade do serviço bem como a segurança do equipamento e o comprometimento de outros componentes.

2.3.2.6. As peças velhas substituídas deverão ser encaminhadas para o Fiscal do Contrato para guarda.

03 - CLAÚSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total do presente Contrato importa em **R\$ 16.800,00** (dezesseis mil e oitocentos reais).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nestes serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos moldes do art. 125.

04 - CLAÚSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Pela prestação dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total fixo e irrevogável, conforme o valor empenhado em favor do fornecedor.

4.2. O pagamento será realizado mensalmente, em 12 (doze) parcelas de R\$ 1.4000,00 (mil e quatrocentos reais), em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do documento de cobrança, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura ao Setor Financeiro do CRMV-PA para pagamento, contendo o detalhamento dos serviços executados, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal e relatório.

4.2. O pagamento ocorrerá em doze parcelas de igual valor, já deduzidos os impostos, conforme seu enquadramento contábil, de acordo com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal – Tabela de Retenção dos seguintes impostos: Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – CONFINS e Programa de Integração Social – PIS/PASEP.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

4.3. O pagamento será feito mediante depósito em conta corrente em nome da Contratada ou através de boleto bancário.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.6. Constatando-se a situação de irregularidade fiscal/trabalhista da CONTRATADA, será notificado, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE;

4.7. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

4.8. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

4.9. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido à CONTRATADA deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4.10. O CONTRATANTE efetuará o(s) depósito(s) somente a CONTRATADA.

4.11. Os recursos orçamentários correrão por conta da Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.020 (Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos– PJ).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

05 - CLAÚSULA QUINTA – DO AMPARO LEGAL

5.1. Lei 14.133/21 e suas alterações, que regulamentam o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988; Ato de autorização para lavratura do Contrato pela Presidente do CRMV/PA; Autos do Processo Administrativo CRMV/PA nº 0240013.00000006/2023-54.

06 - CLAÚSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os serviços para o **CONTRATANTE**, dentro dos adequados padrões de qualidade, segurança e confiabilidade e garantias legais.

08 - CLAÚSULA OITAVA – PRAZO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO ANTECIPADA

8.1. Dá-se ao presente contrato a vigência de 12 (doze) meses, com início na data de 30 de março de 2023 e encerramento em 29 de março de 2024.

8.2. O presente contrato poderá ser renovado, desde que a proposta seja vantajosa para a **CONTRATANTE** e que esteja dentro dos seguintes parâmetros.

8.2.1. Os serviços devem ser prestados regularmente;

8.2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

8.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

8.2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

8.2.5. O contrato sobre dispensa de licitação para este tipo de serviço poderá ser renovado até o limite de R\$ 57.208,30 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta centavos), conforme descrito no inciso II, art. 75 da Lei 14.133/2021.

8.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.4. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o contrato, nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/21

09 - CLAÚSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. São responsabilidades do CONTRATANTE:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a execução dos serviços, através de um servidor designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências, conforme as diretrizes do Termo de Referência e legislação vigente;
- II. Avaliar provisoriamente os serviços, verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência, da Proposta e do presente Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III. Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços;
- IV. Pagar a importância correspondente ao serviço no prazo e condições contratados;
- V. Cumprir e exigir o cumprimento do disposto nas cláusulas do contrato, podendo aplicar as penalidades nele previstas em Lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

- VI. Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas cabíveis;
- VII. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços em conformidade com o contrato, podendo recusar, no todo ou em parte, aquele entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

9.2. São responsabilidades do CONTRATADO:

- I. Atender o objeto de acordo com as especificações neste Contrato e no Termo de Referência;
- II. Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo, insumos, seguros, encargos sociais, tributos e outras despesas necessárias para a prestação de serviços do objeto deste Contrato;
- III. Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- IV. Na execução dos serviços, empregar pessoal devidamente qualificado e legalmente habilitado, com registro nos seus respectivos conselhos de classe;
- V. Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do serviço contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- VI. Manter sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- VII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

- VIII. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- IX. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- X. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, responsabilizando-se, em qualquer caso, única e exclusivamente a CONTRATADA por todos os serviços;
- XI. Os pagamentos e os ônus de seus empregados relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale-transporte, vale-refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes do Contrato.

10 - CLAÚSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do cumprimento do contrato será exercida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Maranhão por meio de servidor expressamente designado, no termo de referência, que atuará como fiscal de contratos a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e apontará as deficiências verificadas, se houver, as quais deverão ser sanadas pelo CONTRATADO, devendo este proceder às correções e aperfeiçoamento dos serviços prestados.

10.2. O fiscal do contrato se responsabilizará por anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, enfim adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, solicitar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, no caso de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

decisões ou providências que ultrapassem a sua competência; e proceder ao Recebimento Provisório do objeto do contrato, quando necessário, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

10.3. A fiscalização pelo CONTRATANTE não exime o CONTRATADO, na forma da lei, da fiel execução do objeto contratado, ficando sob a responsabilidade da última todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

11 - CLAÚSULA ONZE – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL E PENALIDADES

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato terá procedimentos e consequências, assim como as hipóteses de rescisão, na forma estabelecida no Título IV – Das Irregularidades, Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei 14.133/21.

11.1.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, fica estabelecida a possibilidade de aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21, sem impedimento de serem cumuladas com as multas.

11.1.2. A multa moratória corresponderá a **0,66% (sessenta e seis centésimos por cento)** ao dia, pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato, incidente sobre o valor do objeto em atraso, desde o 2º até o trigésimo dia. A partir do trigésimo primeiro dia de atraso ela passa para **1% (um por cento)** ao dia.

11.1.3. A multa compensatória corresponderá a **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, se a inexecução for total e de **10% (dez por cento)** sobre a parte inadimplente, pela inexecução parcial;

11.2. Desde que devidamente justificado pelo **CONTRATADO** e aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, ou reconhecida força maior, as penalidades poderão deixar de ser aplicadas.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

11.3. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

12 - CLAÚSULA DOZE – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos porventura existentes no presente instrumento serão sanados em comum acordo entre as partes, mediante Termo de Aditamento Contratual.

12.2. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Belém – PA, TRF1, para dirimir quaisquer problemas em relação ao presente contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.3. E, para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Belém 28, de Março de 2023.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
Nazaré Fonseca de Souza
Presidente CRMV-PA nº 0484
CONTRATANTE

RAMON JOSE MURIBECA BRAGA
Sr. Ramon José Muribeca Braga
PROPRIETÁRIO / CONTRATADA

1. Testemunhas: _____ 2. _____
Nome: _____ Nome: _____
CPF nº _____ CPF nº _____



Documento Digitalizado Público

Contratação de Empresa Especializada em Manutenção Corretiva e Preventiva de Ar- Condicionado.

Assunto: Contratação de Empresa Especializada em Manutenção Corretiva e Preventiva de Ar- Condicionado.
Assinado por: Selma Castro
Tipo do Documento: CONTRATO
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Selma Maria Souza Castro, Membro da Comissão Permanente de Licitação do CRMV-PA - MCMED - CPL/PA**, em 06/04/2023 14:12:27.

Este documento foi armazenado no SUAP em 06/04/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 312222

Código de Autenticação: 5ada96a048

